



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO SECCIONAL - GOIÁS

Goiás, data da disponibilização: 08/04/2026

### CENTRO DE ESPORTE E LAZER DA OAB/CASAG

#### PORTARIA

#### **PORTARIA Nº 004/2025 – CEL DA OAB/CASAG**

Estabelece quórum mínimo de titulares para utilização dos espaços esportivos do CEL DA OAB/CASAG.

O Presidente do CENTRO DE ESPORTE E LAZER DA OAB/CASAG, Dr. CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 44 e seus parágrafos do Regulamento Geral do CEL DA OAB/CASAG, aprovado pela Diretoria da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS em 16 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o quórum mínimo obrigatório de titulares para utilização dos espaços esportivos do CEL;

CONSIDERANDO o caráter prioritário do CEL para a advocacia goiana,

RESOLVE estabelecer as seguintes regras para o quórum de participação nas atividades esportivas, que passarão a vigorar a partir da publicação desta Portaria:

#### CAPÍTULO I

#### DO QUÓRUM MÍNIMO OBRIGATÓRIO

Art. 1º O uso dos espaços esportivos do CEL observará quórum mínimo obrigatório de titulares, sejam advogados(as), estagiários(as) e/ou sócios-contribuintes, devidamente adimplentes, conforme a modalidade praticada.

Art. 2º Para esportes coletivos (futebol, vôlei, basquete e similares), o quórum mínimo obrigatório será de 80% (oitenta por cento) de advogados(as), estagiários(as) e/ou sócios-contribuintes em relação ao número total de participantes em cada equipe ou partida para o desenvolvimento das atividades esportivas e uso dos espaços.

Art. 3º Para esportes individuais (por exemplo natação), obrigatoriamente o praticante tem de ser advogado(a), estagiário(a), e/ou, sócio contribuinte. Para os esportes de duplas (tênis, beach tênis, futevôlei, peteca e similares), o quórum mínimo obrigatório será de 50% (cinquenta por cento), de advogado(a), estagiário(a) e/ou sócio contribuinte, em ao número total de participantes, para o desenvolvimento das atividades esportivas e uso dos espaços.

## CAPÍTULO II

### DA FISCALIZAÇÃO E DESCUMPRIMENTO

Art. 4º O descumprimento dos quóruns estabelecidos nesta Portaria impedirá o início ou a continuidade da atividade esportiva, cabendo à administração do CEL, aos colaboradores ou a qualquer usuário presente a imediata interrupção da prática esportiva irregular.

Art. 5º Compete à Presidência do CEL, Coordenação de Esportes e à Gerência-Geral fiscalizar o cumprimento dos quóruns mínimos, podendo solicitar a documentação de identificação para verificação.

§ 1º. A administração do CEL da OAB/CASAG no cumprimento do seu dever de fiscalização e com o objetivo de averiguar o cumprimento dos quóruns mínimos, poderá solicitar do responsável pela atividade a lista detalhada com nome e CPF de cada convidado.

§ 2º. Caso haja recusa ou não seja repassada a lista mencionada, a atividade será suspensa até a verificação do quórum exigido.

Art. 6º. O descumprimento dos quóruns mínimos sujeitará os envolvidos às sanções disciplinares previstas no Capítulo XII do Regulamento Geral, podendo configurar infração de natureza grave.

## CAPÍTULO III

### DAS EXCEÇÕES

Art. 7º Em competições oficiais, amistosos feitos pelas equipes oficiais da instituição, além de torneios e eventos organizados pelo sistema OAB, poderão ser estabelecidas regras específicas de composição de equipes e participação, podendo ser dispensado o quórum estabelecido nesta Portaria, observado sempre o caráter prioritário do CEL para a advocacia goiana.

Art. 8º Para as atividades de iniciação esportiva e eventuais cessões do espaço do CEL pela CASAG a terceiros, a regra de quórum mínimo não será exigida, salvo acordo entre os envolvidos.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CEL DA OAB/CASAG, observadas as disposições do Regulamento Geral.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia/GO, 11 de março de 2026.

**CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO**

## Presidente do CEL da OAB/CASAG